

DECISÃO N° 2262463, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Processo nº 25351.336163/2020-21

AIS nº 1264829209 - GGFIS/DF

Autuada: BL MARINHO.

A empresa BL MARINHO foi autuada em 24 de abril de 2020 pela irregularidade transcrita abaixo, infringindo os artigos 21, 23 e 26 do Decreto-Lei nº 986, de 1969. A conduta foi tipificada no art. 10, V e XXIX, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Fazer publicidade e expor à venda os seguintes produtos:

a) LIDA DAIDAIHUA (composto por L carnitine, Alisma Orientais, India Lutos, Folhas de amoreira) no endereço eletrônico www.lidadai.com.br, acessado em 14/10/2016 com diversas alegações, tais como “Suplemento composto Emagrecedor 100% natural. É um inibidor de apetite de forma eficaz. Ele acelera o seu metabolismo 10 vezes eliminando toda a gordura corporal.”. b) LIDA DAI STRONG (composto por L carnitine, casca de laranja amarga, folhas de amoreira, lótus índia e alisma orientalis) no endereço eletrônico www.lidadai.com.br, acessado em 18/10/2018, com diversas alegações, tais como “Composto emagrecedor Lida Dai Strong. É um suplemento a base de ervas chinesas, ele acelera o metabolismo 10 vezes mais, queimando toda a gordura corporal.”. Ressalta-se que tais alegações possibilitam interpretação falsa, erro ou confusão quanto à natureza, composição e qualidade destes produtos uma vez que foram atribuídas qualidades superiores àquelas que realmente possuem, tendo em vista não foram não autorizadas e comprovadas.

[...]

Notificada da autuação em 15 de janeiro de 2021 (fls. 24), a Autuada apresentou sua defesa em 05 de janeiro de 2021 (fls. 25/53). Alega, em suma, que houve um equívoco, pois desconhece os produtos citados e nunca os comercializou. Nesse sentido, verificou que não há qualquer ligação direta entre a autuada e o site www.lidadai.com.br ou os produtos LIDA DAIDAIHUA e LIDA DAISTRONG. Cita o registro de domínio do site

www.lidadai.com.br, o qual diverge da autuação. Por fim, conclui que em nenhum momento foi verificado qualquer documento ou motivo pelo qual foi associada aos produtos.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 14 de maio de 2021 pelo arquivamento do AIS (fls.58/59). Argumenta que o Parecer nº 53/2020/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA e o Despacho nº 276/2020/SEI/COPAS/GGFIS/DIRE4/ANVISA, responsabilizam a autuada de forma equivocada, pois o CNPJ mencionado no dossiê à autuada foi 20.903.222/0001-21, o qual pertence a empresa Lida Automação Comércio e Acessórios Importação e Exportação Eireli. Nesse sentido, como o CNPJ é diverso do que consta no AIS, não há elementos que comprovem que o CNPJ é utilizado pela empresa autuada BL MARINHO. Desse modo, ressalta que o auto de infração é insubsistente e sugere o arquivamento.

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, uma vez que constatada a ilegitimidade passiva da Autuada.

Compulsando os autos, especialmente o Auto de Infração Sanitária - AIS e as provas processuais, verifico que não há relação da empresa autuada com a infração sanitária constatada, restando evidente a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do feito, afrontando, assim, o disposto no art. 13, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

PEDRO HENRIQUE ALVES DE LIMA
Estagiário de Direito
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 23/02/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Zimon Giacomini Ribeiro, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 27/02/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2262463** e o código CRC **3C4D8D49**.